

PROJETO DE LEI Nº DE 2015

Alterar o Inciso XV do Art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Alterar o Inciso XV do Art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências, modificando o texto em que cita "65 anos (sessenta e cinco anos)" para "60 anos (sessenta anos)".

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

.....

XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 60 (sessenta) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de: [\(Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei tem por finalidade *Alterar o Inciso XV do Art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de*

renda e dá outras providências, modificando o texto em que cita 65 anos (sessenta e cinco anos) para 60 anos (sessenta anos), pelos motivos apresentados:

O texto da lei 7.713/88 claramente visa beneficiar com a isenção do imposto pessoas em idade avançada. O conceito de idoso ainda estava em formação e sem uma definição na legislação brasileira, e há época a referência utilizada para a geração de benefícios foi de 65 anos (sessenta e cinco anos).

Em 2003 foi aprovada a Lei 10.741/2003, conhecida também como Estatuto do Idoso e conforme enuncia seu art. 1º, é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Assim, para o ordenamento jurídico nacional é considerado idoso a pessoa que tenha completado 60 anos ou mais. A pessoa completa 60 anos exatamente no primeiro segundo do dia em que faz aniversário, independentemente da hora do dia em que tenha nascido.

A Lei 7.713/88 que passou por modificações em 2007 e 2008, mesmo assim, continua isentando o Idoso do pagamento de Imposto de renda sobre proventos apenas quando o mesmo completa 65 anos.

Essa alteração visa corrigir o fato de que pela legislação brasileira a pessoa é idosa com 60 anos em diante, é o que considera esta lei de 2003, porém para o fisco, ela somente será idosa a partir dos 65 anos de idade, e ainda assim, será isenta do imposto de renda sobre proventos parcialmente, pois a Lei 7.713 determina o *quantum* para receber o benefício.

Para que haja coerência jurídica no que diz respeito a definição do conceito do que é idoso é preciso alterar a lei 7.713/88 em seu inciso XV do Art 6º. Alterando o texto em que cita, "65 anos (sessenta e cinco anos)" para "60 anos (sessenta anos)

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Brasília, de dezembro de 2015.

DEPUTADO CLEBER VERDE
PRB/MA